

AÇÃO PENAL 1.001 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REVISOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: YEDA RORATO CRUSIUS
ADV.(A/S)	: FRANCISCO LUIZ DA ROCHA SIMOES PIRES
RÉU(É)(S)	: REFLORESTADORES UNIDOS SA
ADV.(A/S)	: FRANCISCO LUIZ DA ROCHA SIMOES PIRES
RÉU(É)(S)	: GIANCARLO TUSI PINTO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RÉU(É)(S)	: RAFAEL FERREIRA
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ofereceu denúncia contra Reflorestadores Unidos S.A., Yeda Rorato Crusius, Giancarlo Tusi Pinto e Rafael Ferreira, pela prática dos crimes dos arts. 40 e 60 da Lei 9.605/98.

De acordo com a denúncia, nos dias 22.3.2010 e 6.5.2010, dentro do Parque Estadual do Tainhas, os denunciados fizeram funcionar atividade potencialmente poluidora (silvicultura de exóticas com alta capacidade invasora), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Ainda de acordo com a acusação, na mesma oportunidade, os denunciados causaram dano direto e indireto ao Parque Estadual do Tainhas, Unidade de Conservação, promovendo alteração indevida nos limites da Unidade, por meio do Decreto Estadual nº 47.729, de 30 de dezembro de 2010 assinado pela Governadora da época Yeda Rorato Crusius.

Os autos foram distribuídos à Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula/RS, sob nº 066/2.15.0001426-8.

A denúncia foi recebida em 1º.3.2016 (fl. 350).

Reflorestadores Unidos S.A. ofereceu resposta à acusação (fls. 350-390).

Rafael Ferreira ofereceu resposta à acusação (fls. 653-675).

AP 1001 / RS

Yeda Rorato Crusius ofereceu resposta à acusação (fls. 686-760).

Não se logrou citar pessoalmente Giancarlo Tusi Pinto (fls. 645 e 1144 e 1149 v.).

Diplomada Yeda Rorato Crusius Deputada Federal, foram os autos remetidos a esta Corte.

Citado, Giancarlo Tusi Pinto ofereceu resposta (fls. 1177-1250).

O Procurador-Geral da República opinou pela absolvição sumária da parlamentar federal, por falta de prova da participação, e pela cisão da ação penal em relação aos demais réus.

Decido.

A denúncia foi recebida antes da diplomação da ré Yeda Rorato Crusius Deputada Federal, mas antes da análise das respostas à acusação.

Se a competência é declinada à Corte após o recebimento da denúncia, mas antes da análise da resposta à acusação, na forma do art. 397 do CPP, a apreciação da defesa deve ser realizada no Tribunal – AP 630 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2011.

No presente caso, o próprio Procurador-Geral da República postulou a extinção da ação penal em relação à ré com prerrogativa de foro.

Yeda Rorato Crusius era Governadora do Rio Grande do Sul na época dos supostos crimes ambientais. No entanto, não há prova de que tenha contribuído de forma relevante para a exploração da atividade potencialmente poluidora – silvicultura em Unidade de Conservação.

É certo que a então Governadora assinou o Decreto Estadual nº 47.729, de 30 de dezembro de 2010, alterando os limites da Unidade de Conservação.

Mas, como destaca a Procuradoria-Geral da República, o fez atendendo a recomendações da área competente.

Dessa forma, não há indicativos de que a denunciada atuou ciente de que estaria contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, ou mesmo de que sua decisão daria causa a dano relevante à Unidade de Conservação.

Nesse contexto, a Deputada Federal deve ser sumariamente

AP 1001 / RS

absolvida.

Em consequência, preclusa esta decisão, os autos devem ser devolvidos à origem, para prosseguimento da ação penal.

Ante o exposto, **extingo a ação penal em relação à denunciada Yeda Rorato Crusius**, por falta de justa causa para a ação penal – art. 395, III, do CPP.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa e devolvam-se os autos à Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula – RS.

Publique-se. Int..

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente